



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 22 de setembro de 2014
(OR. en)

13489/14

**Dossiê interinstitucional:
2014/0266 (NLE)**

EEE 71
ESPACE 71
ENV 775
COMPET 531

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	19 de setembro de 2014
para:	Uwe CORSEPIUS, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2014) 577 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades (programa Copernicus)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2014) 577 final.

Anexo: COM(2014) 577 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 19.9.2014
COM(2014) 577 final

2014/0266 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia,
no Comité Misto do EEE sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE
relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades
(programa Copernicus)**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

A fim de assegurar a necessária segurança jurídica e uniformidade do mercado interno, o Comité Misto do EEE deve incorporar toda a legislação pertinente da União Europeia no Acordo EEE o mais rapidamente possível após a sua adoção.

O artigo 78.º do Acordo EEE prevê que as Partes Contratantes reforcem e alarguem a cooperação no âmbito das atividades da União, nomeadamente nos domínios do ambiente e da investigação e do desenvolvimento tecnológico.

2. RESULTADOS DA CONSULTA DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

O projeto de decisão do Comité Misto do EEE (anexo à proposta de decisão do Conselho) destina-se a alterar o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades para alargar a cooperação das Partes Contratantes nos domínios do ambiente e da investigação e do desenvolvimento tecnológico.

A fim de alargar a cooperação das Partes Contratantes no Acordo EEE nestes domínios (a partir de 1 de janeiro de 2014), o Regulamento (UE) n.º 377/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, que cria o programa Copernicus e revoga o Regulamento (UE) n.º 911/2010¹ deve ser incorporado no Acordo EEE através da alteração acima mencionada.

Note-se que a Noruega e o Liechtenstein decidiram não participar neste programa. A Noruega está a ponderar a possibilidade de participar a partir de 2015.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DA PROPOSTA

O artigo 1.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, prevê que o Conselho determina, sob proposta da Comissão, a posição a adotar em nome da União em relação a este tipo de decisões.

A Comissão apresenta o projeto de decisão do Comité Misto do EEE para adoção pelo Conselho enquanto posição da União. A Comissão espera poder apresentar a posição da União ao Comité Misto do EEE o mais rapidamente possível.

Através da decisão do Comité Misto do EEE, as Partes, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 8, do Protocolo n.º 32 do Acordo EEE, acordam também em iniciar a cooperação ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 377/2014 a partir de 1 de janeiro de 2014, mesmo que a presente decisão do Comité Misto do EEE seja adotada ou o cumprimento dos eventuais requisitos constitucionais referentes à presente decisão do Comité Misto do EEE seja notificado após 10 de julho de 2014.

¹ JO L 122 de 24.4.2014, p. 44.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia,
no Comité Misto do EEE sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE
relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades
(programa Copernicus)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 189.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu², nomeadamente o artigo 1.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu³ (a seguir designado «Acordo EEE») entrou em vigor em 1 de janeiro de 1994.
- (2) Em conformidade com o artigo 98.º do Acordo EEE, o Comité Misto do EEE pode decidir alterar, nomeadamente, o Protocolo n.º 31 desse Acordo (a seguir designado «Protocolo n.º 31»).
- (3) O Protocolo n.º 31 inclui disposições e medidas relativas à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades.
- (4) É conveniente alargar a cooperação das Partes Contratantes no Acordo de modo a incluir o Regulamento (UE) n.º 377/2014⁴.
- (5) É conveniente que a participação dos Estados da EFTA nas atividades decorrentes do Regulamento (UE) n.º 377/2014 tenha início a partir de 1 de janeiro de 2014, mesmo que a presente decisão seja adotada ou o cumprimento dos eventuais requisitos constitucionais referentes à presente decisão do Comité Misto do EEE seja notificado após 10 de julho de 2014.

² JO L 305 de 30.11.1994, p. 6.

³ JO L 1 de 3.1.1994, p. 3.

⁴ Regulamento (UE) n.º 377/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, que cria o programa Copernicus e revoga o Regulamento (UE) n.º 911/2010 (JO L 122 de 24.4.2014, p. 44).

- (6) As entidades estabelecidas nos Estados da EFTA devem poder participar nas atividades que tenham início antes da entrada em vigor da decisão do Comité Misto do EEE anexa à presente decisão. As despesas inerentes a estas atividades, cuja implementação tenha início após 1 de janeiro de 2014, podem ser consideradas elegíveis em condições idênticas às aplicáveis às despesas suportadas pelas entidades estabelecidas nos Estados-Membros da UE, desde que a decisão do Comité Misto entre em vigor antes do final da ação em causa.
- (7) O Protocolo n.º 31 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (8) A posição da União no âmbito do Comité Misto do EEE deve, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão em anexo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE sobre a alteração proposta do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto do EEE que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*